



PROTOCOLO RECOLHA DE RSU/2018

ENTRE:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone número 249 749 100, fax número 249 760 211, com endereço de email geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com poderes para o ato, como **Primeiro Outorgante**;

E

RESITEJO – Associação de Gestão e Tratamento de Lixos do Médio Tejo, Associação Privada de Direito Público, número de identificação fiscal 503 914 096, com sede na Rua Ferro de Engomar, Eco-Parque do Relvão, 2140-671 Carregueira, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone número 249 749 010, fax número 249 749 011, com endereço de email geral@resitejo.pt, representado pelo Exmo. Diretor Geral, Diamantino Cordeiro Duarte, com poderes para o ato, como **Segundo Outorgante**.

Após aprovação em reunião de Câmara da Chamusca de abril/2018, celebra-se o presente protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Capítulo I Objeto e definições

Cláusula 1.ª Objeto

Nos termos do presente protocolo, as partes acordam na transferência de competências do **Primeiro Outorgante** para o **Segundo Outorgante** no âmbito da recolha de resíduos sólidos urbanos (RSU), no sentido da referida recolha, em baixa.

Cláusula 2.ª Definições

Para efeitos do presente Protocolo consideram-se Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), ou equiparados:

- a) **Resíduos Sólidos Domésticos**: os que são produzidos nas habitações, ou que embora produzidos em locais não destinados a habitação, a eles se assemelham;



- b) **Resíduos Sólidos Comerciais:** os que são provenientes do sector de serviços, nomeadamente os produzidos, em estabelecimentos comerciais, escritórios e similares, estando igualmente incluídos nesta categoria, os resíduos produzidos por um único estabelecimento industrial, desde que a sua produção não exceda os 1.100 litros por dia;
 - c) **Resíduos de Limpeza Pública:** os que são provenientes da limpeza pública, entendendo-se esta como o conjunto de atividades que se destinem a recolher os resíduos existentes nas vias ou outros espaços públicos;
 - d) **Resíduos Sólidos Industriais equiparados a RSU:** aqueles que pela sua natureza ou composição se assemelham aos resíduos sólidos domésticos;
 - e) **Resíduos Sólidos Hospitalares equiparados a RSU:** aqueles produzidos nos Hospitais, Centros de Saúde e similares não contaminados por quaisquer produtos biológicos, físicos ou químicos.
2. Para efeitos do presente Protocolo entende-se como "População Alvo", a população doméstica, residencial, comercial e escolar.

Capítulo II

Obrigações das partes

Cláusula 3.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. Por força do presente protocolo o **Segundo Outorgante** obriga-se:
- a) Recolher os Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) depositados nos contentores e encaminhamento destes resíduos para as instalações da Resitejo;
 - b) Manter e substituir os contentores sempre que necessário.
2. As obrigações mencionadas no número anterior são prestadas em todo o território do Concelho da Chamusca.
3. O Segundo Outorgante, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Protocolo ou nas cláusulas contratuais, obriga-se ainda a:
- a) Prestar o serviço nos termos por si proposto, com o respeito integral das condições impostas no Protocolo e legislação em vigor;
 - b) Garantir a qualidade do serviço prestado;
 - c) Cumprir dos requisitos legais em vigor.



4 - A título acessório, o **Segundo Outorgante** fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4.ª

Exigências de Recolha e Transporte de RSU a destino final

1. Na execução do presente protocolo o Segundo Outorgante terá de obedecer às seguintes exigências:
 - a) A recolha de RSU será realizada a partir de contentores de várias capacidades instalados na via pública, onde os utentes e os serviços de limpeza urbana depositarão os resíduos por si produzidos/recolhidos;
 - b) A recolha de RSU será realizada 5 (cinco) dias por semana, no concelho da Chamusca, de segunda a sexta-feira;
 - c) A recolha de RSU não será realizada a sábados, domingos e feriados, salvo situações em que estes ocorram em dias seguidos de calendário, ou por conveniência de serviço;
 - d) Nos casos previstos na alínea anterior, a recolha de RSU será realizada num dos dias (sábado, domingo ou feriado), à escolha do Segundo Outorgante ou designado pelo Primeiro Outorgante;
 - e) A recolha deverá ser efetuada das 06h às 14h;
 - f) Dentro do horário descrito na alínea anterior, o circuito de recolha, a apresentar no plano de trabalhos, deverá ter em consideração que nos centros de comércio a recolha deve ser efectuada até às 09h, quando as ruas estão com pouco movimento preservando o período de uso mais intensivo destas áreas;
 - g) O circuito de recolha a realizar pelo Segundo Outorgante terá de implicar, obrigatoriamente, a recolha diária de todos os contentores, independentemente, de estes se encontrarem totalmente cheios ou com pouco lixo;
 - h) Os meios humanos serão da responsabilidade do Segundo Outorgante;
 - i) Os locais públicos onde se localizam os contentores de deposição devem ficar limpos após a operação de recolha e os contentores devidamente travados;
 - j) O Segundo Outorgante deverá garantir a boa execução dos trabalhos, contribuindo para a manutenção das boas condições de higiene e limpeza das vias públicas;
 - k) Durante as operações de recolha e transporte não deverão ocorrer derrames de resíduos sólidos na via pública. Se tal suceder, deverá o Segundo Outorgante proceder de imediato à recolha de resíduos e limpeza da via pública;

Q M



- l) O transporte e deposição dos resíduos realizar-se-á no mesmo dia de recolha, sem que haja deposição noutra local, nem permanência no interior dos veículos de transporte;
- m) Os veículos de serviço estacionarão de forma a não obstruírem o trânsito local e a respeitarem as normas previstas no Código da Estrada;
- n) O Segundo Outorgante obriga-se a transportar os RSU ao destino final: instalações da Resitejo;
- o) Os custos de deposição e tratamento dos resíduos são da responsabilidade do Primeiro Outorgante, como consta no presente Protocolo.

Cláusula 6.ª

Fornecimento e Manutenção dos Contentores

- 1. O **Segundo Outorgante** deverá apresentar um estudo pormenorizado de forma a propor a quantidade de contentores anualmente, bem como respetivas localizações.
- 2. Deverá igualmente apresentar um estudo com os contentores a substituir no início da prestação de serviços e a quantidade a substituir anualmente.
- 3. O Segundo Outorgante não poderá substituir, reforçar a contentorização ou mudar contentores de local, sem previamente submeter a situação à apreciação do Primeiro Outorgante, para dar o seu parecer.
- 4. Todos os encargos e despesas inerentes à manutenção e reparação dos contentores serão da responsabilidade do Segundo Outorgante.
- 5. No final do contrato, todos os contentores colocados pelo Segundo outorgante serão propriedade do Primeiro Outorgante.
- 6. Os contentores a substituir deverão ter as seguintes características:
 - a) Capacidade de 1.000 litros;
 - b) Polietileno de alta densidade, com corpo e tampa verde-escuro;
 - c) Sistema de elevação Din;
 - d) Sem abertura de fundo do contentor para impedir escorrência de líquidos;
 - e) 4 rodas de 200 mm de diâmetro revestidas a borracha maciça e ângulo de rodagem de 360º e com travão em duas das rodas;
 - f) Pegas auxiliares incorporadas no corpo do contentor;



- g) Pedal para abertura de tampa;
- h) O valor de cada contentor será o mesmo da aquisição pelo Segundo Outorgante e o pagamento será feito pelo Primeiro Outorgante contra entrega da nota de débito no final de cada mês.

Cláusula 7.ª **Periodicidade**

As obrigações previstas no n.º 1 da cláusula 3.ª têm a periodicidade seguinte:

- a) Recolha de resíduos sólidos urbanos (RSU) depositados nos contentores e encaminhamento destes resíduos para a Resitejo – 5 dias por semana;
- b) Lavagem a quente, desinfecção, desengorduramento e desodorização dos contentores e baldes de RSU – 4 vezes por ano;
- c) Fornecimento, Manutenção e Substituição de contentores – sempre que necessário.

Cláusula 8.ª **Obrigações Complementares**

1. Sempre que o Segundo Outorgante detete qualquer resíduo indevidamente depositado junto aos contentores a recolher/lavar, como sejam resíduos de construção e demolição e materiais volumosos, vulgarmente designados por “entulhos” e “monos”, respetivamente, tem a obrigação de participar esta ocorrência, o mais breve possível, ao Primeiro Outorgante.
2. O Segundo Outorgante é responsável pelo fornecimento, manutenção e conservação de todas as viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas, fardas e respetivas reservas, necessários à boa execução dos trabalhos, sendo os custos a seu cargo.
3. Todas as viaturas utilizadas pelo Segundo Outorgante na realização da prestação de serviços deverão possuir seguro obrigatório, manter-se com boa imagem e em bom estado de conservação, sendo lavadas e desinfetadas com frequência adequada, bem como ser objeto de assistência mecânica adequada e sujeitas a vistorias permanentes. Tudo isto a cargo do Segundo Outorgante.

Capítulo III **Contrapartida e modo de pagamento**

Cláusula 10.ª **(Contrapartida)**



1. o Primeiro Outorgante obriga-se a transferir para o Segundo Outorgante a verba de **180.000,00€** (cento e oitenta mil euros), anualmente.
2. O pagamento da contrapartida prevista no número anterior será fracionado em prestações mensais, cada uma no montante de 15.000,00€ (quinze mil euros).

Cláusula 11.^a
(Pagamento da contrapartida)

O pagamento mensal das contrapartidas será efetuado até ao dia 16 do mês seguinte, por transferência corrente do Primeiro Outorgante para o Segundo Outorgante.

Capítulo IV
Prazo

Cláusula 12.^a
Prazo

O presente protocolo vigorará para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2018, renovável automaticamente por igual período, até ao limite de três renovações, a menos que seja denunciado por uma das partes devendo a comunicação ser efetuada com um período mínimo de 60 dias.

Capítulo V
Disposições finais

Cláusula 13.^a
Revisão

1. Poderá haver lugar à revisão do Protocolo, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias, sem prejuízo de as partes acordarem livremente na alteração do presente Protocolo.
2. A revisão obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste Protocolo.
3. Eventuais acertos de custos serão efetuados no último mês de vigência do presente protocolo através de adenda.

Cláusula 14.^a
Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste Protocolo serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante.



Cláusula 15.ª
Publicitação e publicidade

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este Protocolo, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

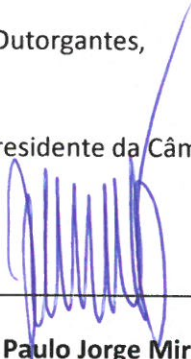
Cláusula 17.ª
Legislação

O presente protocolo é celebrado ao abrigo das alíneas g) e k) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09.

Chamusca, 1 de fevereiro de 2018.

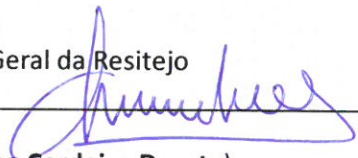
Os Outorgantes,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca



(Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado)

O Diretor Geral da Resitejo



(Diamantino Cordeiro Duarte)



ADENDA
PROTOCOLO
RECOLHA DE RSU/2018

ENTRE:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone número 249 749 100, fax número 249 760 211, com endereço de *email* geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com poderes para o ato, como **Primeiro Outorgante**;

E

RESITEJO – Associação de Gestão e Tratamento de Lixos do Médio Tejo, pessoa coletiva n.º 503 914 096, com sede na Rua Ferro de Engomar, Eco Parque do Relvão, 2140-671 Carregueira, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone número 249 749 010, fax número 249 749 011, com endereço de *email* geral@resitejo.pt, representado pelo Diretor Geral, Sr. Diamantino Cordeiro Duarte, com poderes para o ato, como **Segundo Outorgante**.

Celebra-se a presente Adenda ao Protocolo “Recolha de RSU/2018”, outorgado em 1 de fevereiro de 2018, cujo objeto respeita ao serviço de recolha de resíduos sólidos urbanos, em baixa.

Atendendo ao aumento dos custos tidos pela Resitejo no ano de 2019, nomeadamente ao aumento dos combustíveis e da inflação e, considerando que, ao abrigo do n.º 3 do artigo 13.º (“Revisão”) do supramencionado Protocolo: *“eventuais acertos de custo serão efetuados no último mês de vigência do presente*



protocolo através de adenda”, procede-se ao acerto do valor em 5.400,00€ (cinco mil e quatrocentos euros).

A presente Adenda produzirá efeitos até 31 de dezembro de 2019.

A presente Adenda foi aprovada em reunião da Câmara Municipal da Chamusca em 08/10/2019.

Aos 18 dias, do mês de outubro de 2019

Os Outorgantes,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca

(Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado)

O Diretor Geral da Resitejo

RESITEJO

Associação de Gestão e

Tratamento dos Lixos do Médio Tejo

(Diamantino Cordeiro Duarte)